



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO

020/2024 – CL/CMP

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Parintins/AM

OBJETO

“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, BEM COMO BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 370.444,95 (Trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/01/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2024 – CL/CMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – CL/CMP

Processo Administrativo Licitatório nº 034/2024 – CL/CMP

2

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com sessão pública a ser realizada através do site www.licitanet.com.br, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 062/2022 - PGMP e Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, BEM COMO BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante participação em quantos itens/lote forem de seu interesse.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.licitanet.com.br;

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico (www.licitanet.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e seguintes sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional; Marca/Fabricante de cada item ofertado;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário/total do item/lote**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lancada etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5.19. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, conforme o estabelecido no item 10 e estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada no modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na norma legal;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita *nochat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

OU

6.10.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

12

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os documentos relacionados ao processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara> e <https://www.licitanet.com.br/>.

13

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e DECRETO Nº 042/2023-PGMP.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI, bem como agricultores familiares, produtores rurais e sociedades cooperativas (Caput do art. 44 da lei nº.123/2006 e art. 1º do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

10.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME, EPP e MEI, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada Art. 1º, III, “a” do Decreto Municipal nº 042/2023-PGMP).

10.1.2. Considera-se âmbito local as empresa sediadas exclusivamente nos limites geográficos do Município de Parintins-AM.

10.1.3. Considera-se âmbito sub-regional as empresas exclusivamente sediadas nos municípios da Região do Baixo Amazonas, (9ª Sub-Região) que trata o art. 26, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas, assim incorporadas: Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins, São Sebastião do Uatumã e Urucará.

10.2. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo como artigo 45 (caput e incisos) da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a seguir:

a) Sendo a concorrente ME ou EPP, cuja sede seja localizada no território do município de Parintins/AM, que aresente a condição fixada no subitem 10.1.2, esta terá preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

b) Constantando que as empresas que ficarem empatadas dentro da margem (dez por cento) sejam ME e EPP, como critério de desempate será a prioridade para a empresa que se estabeleça no âmbito sub-regional.

c) As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

d) Caso a empresa enquadrada como ME ou EPP não esteja incluída nos molde dos subitens 10.1.2 e 10.1.3, o empate se dará com a proposta igual ou até 5% (cinco por cento), superior à proposta mais bem classificada.

e) Não ocorrendo contratação da ME, EPP e MEI, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Subitem 10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI que se encontrem na situação descrita no Subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item 10.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.4. O disposto no Subitem 10.2. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI;

10.5. A ME, EPP e MEI mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.6. Para Cota Reservada, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que:

10.6.1. Não reste empresa enquadrada como ME, EPP e MEI;

10.6.2. Que a empresa melhor classificada para a Cota Principal, tenha registrado proposta para a Cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para a referida cota;

10.6.3. Se a mesma empresa vencera Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

10.7. As empresas que pretendem se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, devem apresentar declarações que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxim admitida para fins de enquadramento, conform e o Art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 12.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

12.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

12.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

12.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

17

12.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

12.5. O registro a que se refere o item 12.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

12.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no na Ata de Registro de Preços.

12.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 12.7, observando o item 12.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 12.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 12.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

18

13.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília -DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios> e <https://www.licitanet.com.br/>.

19

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Câmara Municipal de Parintins/AM, 03 de janeiro de 2025.

INARA MACHADO OLIVEIRA
Assessora Técnica
Portaria nº 107/2024 – SRH/CMP

Ver. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, BEM COMO BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação)						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	010 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 9.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	UND	8	R\$ 225,00	R\$ 1.800,00
2	010 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 12.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	UND	36	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00
3	010 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 18.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	UND	32	R\$ 275,00	R\$ 8.800,00
4	010 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 24.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e	UND	24	R\$ 299,50	R\$ 7.188,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

		Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.				
5	0109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO , Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 30.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	UND	8	R\$ 306,83	R\$ 2.454,64
6	0110	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO , Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 36.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	UND	4	R\$ 318,50	R\$ 1.274,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 30.516,64						

LOTE 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (incluindo peças e reposição no local de origem, despesas de retirada e recolocação)						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0111	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	UND	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
2	0112	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	UND	18	R\$ 190,00	R\$ 3.420,00
3	0113	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 18.000 Btus.	UND	16	R\$ 190,00	R\$ 3.040,00
4	0114	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 24.000 Btus.	UND	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
5	0115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 30.000 Btus.	UND	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
6	0116	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	UND	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
7	0117	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 9.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	UND	4	R\$ 204,00	R\$ 816,00
8	0118	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 12.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	UND	18	R\$ 204,00	R\$ 3.672,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9	011 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 18.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	UND	16	R\$ 204,00	R\$ 3.264,00
10	012 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 24.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	UND	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	012 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 30.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	UND	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
12	012 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 36.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	UND	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
13	012 3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 9.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	UND	8	R\$ 204,00	R\$ 1.632,00
14	012 4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 12.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	UND	36	R\$ 204,00	R\$ 7.344,00
15	012 5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 18.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	UND	32	R\$ 265,00	R\$ 8.480,00
16	012 6	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 24.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	UND	24	R\$ 265,00	R\$ 6.360,00
17	012 7	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 30.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	UND	8	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
18	012 8	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 36.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	UND	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
19	012 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	UND	4	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
20	013 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	UND	18	R\$ 475,00	R\$ 8.550,00
21	013 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 18.000 Btus.	UND	16	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
22	013 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 24.000 Btus.	UND	12	R\$ 800,00	9.600,00
23	013 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 30.000 Btus.	UND	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
24	013 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	UND	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
25	013 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	UND	4	R\$ 618,59	R\$ 2.474,36
26	013 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	UND	18	R\$ 618,59	R\$ 11.134,62
27	013 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Mo-	UND	16	R\$ 1.070,00	R\$ 17.120,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

		delo: Ar Spli 18.000 Btus				
28	013 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	UND	12	R\$ 1.070,00	R\$ 12.840,00
29	013 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Spli 30.000 Btus	UND	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
30	014 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Spli 36.000 Btus	UND	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
31	014 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	UND	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
32	014 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 12.000 Btus	UND	18	R\$ 890,00	R\$ 16.020,00
33	014 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus	UND	16	R\$ 1.147,00	R\$ 18.352,00
34	014 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	UND	12	R\$ 1.147,00	R\$ 13.764,00
35	014 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus	UND	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
36	014 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus	UND	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
37	014 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	UND	4	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
38	014 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus	UND	18	R\$ 1.300,00	R\$ 23.400,00
39	014 9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus	UND	16	R\$ 1.300,00	R\$ 20.800,00
40	015 0	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	UND	12	R\$ 1.797,10	R\$ 21.565,20
41	015 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus	UND	4	R\$ 1.797,10	R\$ 7.188,40
42	015 2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus	UND	2	R\$ 1.797,10	R\$ 3.594,20
43	015 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	UND	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
44	015 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus	UND	18	R\$ 330,00	R\$ 5.940,00
45	015 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus	UND	16	R\$ 330,00	R\$ 5.280,00
46	015 6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus	UND	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
47	015 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus	UND	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
48	015 8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	UND	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
49	015	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo:	UND	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

	9	Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 9.000 Btus.				
50	0160	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 12.000 Btus	UND	18	R\$ 330,00	R\$ 5.490,00
51	0161	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: 0162Substituição de Capacitor da Condensadora, Mod0163elo: Ar Split 18.000 Btus	UND	16	R\$ 330,00	R\$ 5.280,00
52	0162	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 24.000 Btus	UND	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
53	0163	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 30.000 Btus	UND	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
54	0164	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar Split 36.000 Btus	UND	2	R\$ 330,00	R\$ 660,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 325.590,78						

24

LOTE 3 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0165	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	UND	4	R\$ 228,29	R\$ 913,16
2	0166	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	UND	4	R\$228,29	R\$ 913,16
3	0167	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	UND	4	R\$228,29	R\$ 913,16
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.739,48						

LOTE 4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						
ITEM	CAT SER	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0168	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A, Característica: em geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas.	UND	5	R\$ 224,90	R\$ 1.124,50
2	0169	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A em frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	UND	5	R\$ 224,90	R\$ 1.124,50
3	0170	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	UND	5	R\$ 224,90	R\$ 1.124,50
4	0171	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca da tubulação em bebedouro pequeno (tipo coluna); Adicionais: com capacidade para suporte para galões de até 20l.	UND	5	R\$ 187,25	R\$ 936,25
5	0172	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: Serviços de troca de resistência, bimetá, sensor, placas eletrônicas de geladeiras com	UND	5	R\$ 567,50	R\$ 2.837,50



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

		capacidade de 464l, Frost Free, duas portas.				
6	017 3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: Serviços de troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	UND	5	R\$ 567,50	R\$ 2.837,50
7	017 4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca de termostato de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	UND	5	R\$ 161,33	R\$ 806,65
8	017 5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca de termostato de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta	UND	5	R\$ 161,33	R\$ 806,65
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 11.598,05						

25

- 1.2. objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Menor Preço por Lote**.
- 1.5. Produtos a serem fornecidos, conforme ordens de fornecimento emitidas.
- 1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqui pretendida visa atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações da Câmara Municipal de Parintins, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

2.1.2 Além disso, devido às temperaturas altas da região, durante quase o ano todo, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do Poder Legislativo com a finalidade de torná-lo salubre aos vereadores, servidores e demais pessoas que destas instalações fazem uso. Devendo ainda ser acrescentado que os ambientes da Câmara Municipal, possuem, equipamentos de informática que funcionam durante toda a jornada de serviço, sendo, portanto, imprescindível o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

2.1.3 A Câmara Municipal também dispõe de outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers e geladeiras que são indispensáveis no armazenamento e conservação de alimentos utilizados pelos vereadores, servidores e visitantes deste Poder, necessitando também de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil desses equipamentos.

2.1.4 Com efeito, a presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abordados neste estudo, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no seu funcionamento pode causar danos à continuidade das atividades na Câmara Municipal, visto que, como já citado alhures, sua localização geográfica encontra-se em região sujeita às altas temperatura.

2.1.5 Convém salientar que a Câmara Municipal de Parintins não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim da Instituição, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

2.1.6 Por fim, convém destacar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, destacando ainda, que a contratação para suprir a demanda aqui apontada, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1 Os objetos deste estudo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.2 A seleção das empresas interessadas deve ser feita mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), proporcionando, assim, a amplitude da concorrência e por ser o SRP, precedido de uma ampla pesquisa de mercado, que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais favorecendo, com efeito, a ampla concorrência.

3.3 Por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, que serão contratados de acordo com as demandas surgidas no âmbito deste Poder Legislativo, pela natureza, não é possível definir exatamente o quantitativo de demandas rotineiras, as quais são suscetíveis a oscilações, principalmente no que tange a manutenção corretiva.

3.4 A escolha dessa modalidade se justifica pela maior agilidade, economia e transparência do processo licitatório, bem como pela possibilidade de ampla participação de prestadores desses serviços. Além disso, o pregão eletrônico permite a realização de lances sucessivos e inferiores aos anteriores, o que favorece a obtenção de melhores preços.

3.5 Assim sendo, entende-se que, por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, serviços considerados como comuns, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço global por lote, como já referido alhures.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.6 As contratações decorrentes do SRP, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

3.7 O prazo de validade será 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

3.9 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.10 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização do Câmara Municipal de Parintins.

3.11 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

3.12 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs.

3.13 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

3.14 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

3.15 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços por lote.

3.16 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

3.17 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

3.18 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

3.19 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento na Câmara Municipal de Parintins e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

3.20 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

3.21 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo, 3(três) meses.

3.22 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário. A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência.

3.23 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratada.

3.24 A empresa contratada que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155, estará sujeito as sanções previstas no Art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", do mesmo ordenamento.

3.25 Na licitação para a contratação que se pretende neste TR será observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, cuja as definições e condições serão tratadas no Termo de Referência e no Edital.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1.1. Após a emissão da ordem de serviço a empresa contratada deverá certificar-se dos serviços, esclarecendo toda e quaisquer dúvidas existentes quanto ao fornecimento dos serviços, junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, além de seguir rigorosamente o Termo de Referência.
- 4.1.2. O prazo da entrega da prestação dos serviços, deverá ser no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do(a) Ordem de Fornecimento/Serviço, devendo ser entregues conforme estabelecido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, ocasião em que o fiscal da licitação, ou outro funcionário responsável por receber os serviços, observará o procedimento previsto no inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.3 Os produtos/serviços deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto as especificações, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR.
- 4.1.4 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.5 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo de circunstanciado.
- 4.1.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.1.8 Todas as despesas e custos diretos ou indiretos necessários, inclusive frete para a entrega e fornecimento dos itens do objeto ora licitado correrão inteira e exclusivamente por conta dos proponentes vencedoras.
- 4.1.9 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 4.1.10 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.1.11 O modelo de execução contemplará uma estratégia logística eficiente, assegurando que o bens sejam entregues de maneira oportuna e eficaz, minimizando riscos de atrasos.

4.1.12 A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com a Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.1.13 Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a empresa fornecedora e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas aos serviços de de materiais gráficos personalizados sejam prontamente abordadas e resolvidas.

30

4.2 Garantia do produto

4.2.1 Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação, prevista no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá, a meu ver, elevar demasiadamente o preço do serviço.

4.2.2 A garantia dos serviços são os previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1.O contrato para o “REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, BEM COMO BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

5.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bem como bebedouros, geladeiras e frigobar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

5.3.As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa fornecedora de eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bem como bebedouros, geladeiras e frigobar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

5.4.A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

5.5.Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

5.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

5.10.O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

5.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

5.12.O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

5.13.Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

5.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

32

5.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionados do tipo split, bem como bebedouros, geladeiras e frigobar, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.3. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionados do tipo split, bem como bebedouros, geladeiras e frigobar, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

6.7. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

6.8. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

6.9. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

6.10. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Forma de fornecimento

7.2. A entrega do objeto será feita de forma parcelada e de acordo com as necessidades, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

7.3. O regime de execução do contrato será empreitada por **Menor Preço por Lote**.

Critérios de aceitabilidade de preços

7.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

7.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

7.6. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

7.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

7.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

7.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.18. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

7.19. Certidão Simplificada e Específica emitida pela junta comercial.

7.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

7.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.22. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

7.25. Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município ou Pela Vigilância Sanitária Estadual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

37

7.28. Alvará de Funcionamento da empresa licitante.

7.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.30. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.33. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) superiores a 1 (um);

7.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.40. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.41. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.42. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.44. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 370.444,95 (Trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2024/2025.

Parintins/AM, 23 de dezembro de 2024.

ERLISSON DOS SANTOS CIDADE

Assessor Técnico

Portaria nº. 069/2024 – SRH/CMP



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO II –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

39

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Também visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e em especial os expressos na Lei nº 14.133/2021.

1.3 Convém salientar que no âmbito deste município de Parintins-AM a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023, contudo, nada em especial foi tratado sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, de modo que, no que couber, nos valeremos das Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia de nº 058, de 08 de agosto de 2022 (IR SEGES nº 58/2022) e quanto a pesquisa de preço a Resolução nº 095/2024 - CMP.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos, Instruções Normativas conforme abaixo:

2.1.1 LEIS

- a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 – Dispõe sobre manutenção de instalações e equipamentos de sistema de climatização de ambientes;
- d) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.2 DECRETOS

- a) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 – regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;

b) RESOLUÇÃO 095/2024 – CMP - Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da câmara municipal de Parintins;

c) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023 - dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

40

2.1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

b) Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021 – que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

c) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.1.4 NORMAS TÉCNICAS DA ABNT

a) ABNT NBR – 15448-1; 15448-2; 16401; 16069; 16655 e 14679.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 034/2024 – CL/CMP

3.2 Objeto: “Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bem como bebedouros, geladeiras e frigobar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”.

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva aqui pretendida visa atender a qualidade do ar para os ocupantes das instalações da Câmara Municipal de Parintins, bem como conservar o patrimônio público, tendo em vista que tais procedimentos são imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil dos equipamentos (prevenindo danos, reduzindo o número de falhas na operação e procedendo a limpeza necessária em seus componentes), colaborando assim com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia, e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

4.1.2 Além disso, devido às temperaturas altas da região, durante quase o ano todo, faz-se necessário manter a temperatura amena nas dependências do Poder Legislativo com a finalidade de torná-lo salubre aos vereadores,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

servidores e demais pessoas que destas instalações fazem uso. Devendo ainda ser acrescentado que os ambientes da Câmara Municipal, possuem, equipamentos de informática que funcionam durante toda a jornada de serviço, sendo, portanto, imprescindível o controle constante da temperatura para que estes equipamentos não entrem em colapso ocasionando a perda das informações ali armazenadas.

4.1.3 A Câmara Municipal também dispõe de outros equipamentos de refrigeração, como bebedouros, freezers e geladeiras que são indispensáveis no armazenamento e conservação de alimentos utilizados pelos vereadores, servidores e visitantes deste Poder, necessitando também de manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, imprescindíveis para o funcionamento eficiente e prolongamento da vida útil desses equipamentos.

4.1.4 Com efeito, a presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abordados neste estudo, em caráter continuado, é necessária para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, entendendo assim que a eventual interrupção no seu funcionamento pode causar danos à continuidade das atividades na Câmara Municipal, visto que, como já citado alhures, sua localização geográfica encontra-se em região sujeita às altas temperatura.

4.1.5 Convém salientar que a Câmara Municipal de Parintins não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim da Instituição, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos com aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos.

4.1.6 Por fim, convém destacar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, destacando ainda, que a contratação para suprir a demanda aqui apontada, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2 DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 O serviço que se pretende neste estudo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3 REQUISITANTES

4.3.1 visa atender a solicitação da Diretora de Departamento Patrimonial e Almoxarifado da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretora de Departamento Patrimonial e Almoxarifado	Solange Moraes de Oliveira

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) continua sendo facultativa aos entes públicos municipais.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, o PCA foi elaborado, contudo, não foi publicado no PNCP, entretanto,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, demonstrando com isso a boa prática administrativa.

5.3 Com efeito, a pretendida contratação está prevista no PCA do ano de 2024, no Item 28.

5.4 Além disso, a contratação pretendida está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e este Poder mantém rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando com isso, o fracionamento de despesas, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

42

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os objetos deste estudo são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6.2 A seleção das empresas interessadas deve ser feita mediante Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP), proporcionando, assim, a amplitude da concorrência e por ser o SRP, precedido de uma ampla pesquisa de mercado, que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais favorecendo, com efeito, a ampla concorrência.

6.3 As contratações decorrentes do SRP, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

6.4 O prazo de validade será 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o Art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A contratada, com registro no CREA, deverá dispor em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com disponibilidade de equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

6.7 A execução do serviço contrato será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.8 A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização do Câmara Municipal de Parintins.

6.9 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19/01/2010.

6.10 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

utilizadas e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs.

6.11 A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

6.12 O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço de manutenção de ar são usualmente praticadas no mercado da área de refrigeração, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

43

6.13 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços por lote.

6.14 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

6.15 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, de 08h às 14h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. No entanto, tal situação, caso ocorra, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

6.16 Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

6.17 Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecimento na Câmara Municipal de Parintins e verificação do problema, devendo providenciar a realização do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas, num total de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração; A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

6.18 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.

6.19 A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, com garantia dos serviços de, no mínimo, 3(três) meses.

6.20 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário. A relação de procedimentos constará em anexo do Termo de Referência.

6.21 Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso. As peças e demais materiais (tais como o gás refrigerante, por exemplo) serão fornecidos pela Contratada.

6.22 A empresa contratada que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155, estará sujeito as sanções



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

previstas no Art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, do mesmo ordenamento.

6.23 Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP será observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM, cuja as definições e condições serão tratadas no Termo de Referência e no Edital.

44

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades levou-se em consideração as demandas já ocorridas para os itens selecionado nos exercícios anteriores, o que de certa forma proporciona uma certa garantia ou previsibilidade de que tais itens serão demandados em algum momento do futuro, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (incluindo despesas de retirada e recolocação)			
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 9.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	8
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 12.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	36
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 18.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	32
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 24.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	24
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 30.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	8
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO, Tipo: Split Hi-Wall; Modelo: 36.000 Btus; compreendendo: Lavagem geral, Limpeza e Manutenção do Filtro Antibacteriano; Verificação e Limpeza das Bobinas (Evaporadora e Condensadora); Inspeção e Limpeza das Drenagens de Água. Verificação do Nível e Condição do Refrigerante; Inspeção das Conexões Elétricas e Componentes Internos; Lubrificação do Ventilador e Motores; Verificação do Termostato e Controle Remoto; Checagem dos Comandos de Funcionamento e Programação.	Unid.	4
LOTE 2 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA			



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(incluindo peças e reposição no local de origem, despesas de retirada e recolocação)			
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	Unid.	18
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 18.000 Btus.	Unid.	16
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 24.000 Btus.	Unid.	12
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 30.000 Btus.	Unid.	4
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Contactora, Amperagem: 30A; Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	Unid.	2
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 9.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	4
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 12.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	18
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 18.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	16
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 24.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	12
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 30.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	6
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Sensores; Modelo: Ar Split 36.000 Btus; Adicionais: retirada e reinstalação por conta da contratada.	Unid.	2
13	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 9.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	8
14	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 12.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	36
15	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 18.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	32
16	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 24.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	24
17	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 30.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	8
18	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R22/R2410A; Modelo: Ar Split 36.000 Btus; Adicionais: o serviço pode ser solicitado em formas de manutenção preventiva e corretiva.	Unid.	4
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	Unid.	18
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 18.000 Btus.	Unid.	16
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 24.000 Btus.	Unid.	12
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 30.000 Btus.	Unid.	4
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: substituição de Ventilador da Evaporadora, Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	Unid.	2
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 12.000 Btus.	Unid.	18
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 18.000 Btus.	Unid.	16
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 24.000 Btus.	Unid.	12
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 30.000 Btus.	Unid.	4
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Ventilador da Condensadora; Modelo: Ar Split 36.000 Btus.	Unid.	2
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar Split 9.000 Btus.	Unid.	4



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

46

32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 12.000 Btus	Unid.	18
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 18.000 Btus	Unid.	16
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 24.000 Btus	Unid.	12
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 30.000 Btus	Unid.	4
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 36.000 Btus	Unid.	2
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar-Split 9.000 Btus.	Unid.	4
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar-Split 12.000 Btus	Unid.	18
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar-Split 18.000 Btus	Unid.	16
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar-Split 24.000 Btus	Unid.	12
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar-Split 30.000 Btus	Unid.	4
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Placa da Condensadora; Modelo: Ar-Split 36.000 Btus	Unid.	2
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 9.000 Btus.	Unid.	4
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 12.000 Btus	Unid.	18
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 18.000 Btus	Unid.	16
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 24.000 Btus	Unid.	12
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 30.000 Btus	Unid.	4
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Evaporadora; Modelo: Ar-Split 36.000 Btus.	Unid.	2
49	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar-Split 9.000 Btus.	Unid.	4
50	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar-Split 12.000 Btus	Unid.	18
51	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar-Split 18.000 Btus	Unid.	16
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar-Split 24.000 Btus	Unid.	12
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar-Split 30.000 Btus	Unid.	4
54	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Tipo: Substituição de Capacitor da Condensadora, Modelo: Ar-Split 36.000 Btus	Unid.	2

LOTE 3 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	4
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	Unid.	4
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, Características: higienização e lubrificação em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Unid.	4

LOTE 4 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A, Característica: em geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas.	Unid.	5
02	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A em frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	5
03	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS, Tipo: R134A em bebedouro pequeno (tipo coluna), com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Unid.	5
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca da tubulação em bebedouro pequeno (tipo coluna); Adicionais: com capacidade para suporte para galões de até 20l.	Unid.	5
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: Serviços de troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de geladeiras com capacidade de 464l, Frost Free, duas portas.	Unid.	5



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: Serviços de troca de resistência, bimetal, sensor, placas eletrônicas de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	5
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca de termostato de geladeira com capacidade de 464l, Frost Free, de duas portas	Unid.	5
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, Características: troca de termostato de frigobar com capacidade de 120l, de uma porta.	Unid.	5

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

8.2 O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

8.3 Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado.

8.4 O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

8.5 Sobre o tema, citamos o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Esse também é o entendimento apresentado no Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022, vejamos:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o Art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

8.7 Com efeito, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Obedecendo à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para este ETP, baseou-se nos parâmetros do inciso I, do Art. 5º da respectiva norma, pois aproxima-se da realidade local.

8.9 Dessa forma, para este estudo, por se tratar de uma estimativa prévia, menos aprofundada, foi utilizado como base, os preços disponíveis do Portal “Painel de Preços” (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), conforme pesquisas anexas realizada no dia no dia 19 e 20 de dezembro de 2024.

8.10 Destarte, o valor estimado neste estudo é de **R\$ 370.444,95 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo.

48

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. Foram feitas pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preços, disponíveis no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, como também em contratações similares de outros entes públicos. Em complementariedade, também foi realizado levantamento junto ao mercado local, que apresentou diversas empresas com condições técnicas e interesse em prestar o aludido serviço.

9.2 Após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, foi possível notar que algumas das Instituições Públicas realizam a contratação desse serviço, sob o regime de execução indireta por preço unitário, ficando à cargo da Contratada o emprego de todas as ferramentas, equipamentos de proteção individual, peças e insumos necessários à execução do serviço. De posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos três possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

Opção 1 - contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, **ficando a Contratante responsável pelo fornecimento de peças, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço;**

Opção 2 - contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, **ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço;** e

Opção 3 - contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, **com disponibilização de mão de obra exclusiva (profissional residente), com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço.**

9.3 Em relação à opção 1, haveria, a princípio, a necessidade de levantar e quantificar (ainda que de forma estimada) todas as peças, equipamentos e insumos a serem utilizados durante a contratação, o que ensejaria em um novo processo licitatório, para aquisição desses itens, com isso, se criaria um entrave na solução dos casos que aparecessem, a título de exemplo: suponhamos que uma máquina sofresse a queima de uma peça, nesse caso, seria acionado a empresa prestadora de serviço para verificar qual seria a peça queimada, a partir daí requisitar a peça de uma outra empresa, que mantivesse contrato para esse fim, para o fornecimento da peça desejada e após o



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

recebimento da peça nova, seria requisitado novo serviço da empresa contratada para a prestação do serviço de manutenção corretiva. Isso elevaria o preço do serviço, visto que a empresa contratada já teria sido acionada duas vezes, uma para descobrir qual peça queimou e outra para substituir a peça queimada. Com efeito, smj, não vislumbro essa a opção com a ideal a ser adotada.

9.4 Em relação à opção 3, embora, pelo menos a princípio, pudesse atender de forma satisfatória a necessidade da Contratante, não se mostrou viável economicamente, conforme demonstrado por meio de pesquisa de preços praticados por outros órgãos públicos. Conforme quadro abaixo, o custo anual para esta contratação de prestadores de serviço foi estimado em média de **R\$ 244.004,16**, de acordo com os valores praticados em contratos pesquisados, soma-se a essa despesa, a compra de insumos, ferramentas e peças para a substituição, o que representa um valor muito superior em relação ao valor estimado para a contratação sem o profissional residente, portando, smj, não vislumbro essa a opção com sendo a ideal a ser adotada.

49

Órgão público	Custo mensal do contrato (com profissional residente)	Custo anual do contrato (com profissional residente)	Média	Número de prestadores de serviço	TOTAL
Justiça Federal de 1º Grau - ES	R\$ 11.127,02	R\$ 133.524,24	R\$ 122.002,08	2	R\$ 244.004,16
Superintendência de Administração do Ministério da Economia-ES	R\$ 9.206,66	R\$ 110.479,92			

9.5 Diante da análise das três alternativas, optou-se pela **segunda opção levantada (opção 2)**, que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta um melhor custo-benefício para a Câmara Municipal, salvo melhor juízo.

9.6 também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

9.7 Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a contratação de empresa especializada cujo objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, verifica-se ser frequente por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas no fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9.8 Nas pesquisas, verificou-se, também, que as contratações realizadas, são, em sua grande maioria, precedidas de Pregões Eletrônicos para formação de Sistema de Registro de Preço (SRP), pois delas, decorrem as contratações parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada contratação, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentaria e financeira.

9.9 Além disso, os Pregão Eletrônico para formação de SRP proporcionam a amplitude na concorrência possibilitando maior economia para a Administração Pública, quando da contratação dos serviços.

9.10 Destarte, para a contratação do objeto do presente ETP, vislumbra-se a necessidade de selecionar empresas interessadas que atendam as condições deste ETP, do Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital, devendo, pois, tal seleção ser precedida de Pregão Eletrônico para SRP, salvo o melhor juízo.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, que serão contratados de acordo com as demandas surgidas no âmbito deste Poder Legislativo, pela natureza, não é possível definir exatamente o quantitativo de demandas rotineiras, as quais são suscetíveis a oscilações, principalmente no que tange a manutenção corretiva.

10.2 Com efeito, a solução proposta neste ETP para atender a essas demandas, vislumbra-se na possibilidade da realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para a formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para a futura contratação de empresa do ramo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

10.3 A escolha dessa modalidade se justifica pela maior agilidade, economia e transparência do processo licitatório, bem como pela possibilidade de ampla participação de prestadores desses serviços. Além disso, o pregão eletrônico permite a realização de lances sucessivos e inferiores aos anteriores, o que favorece a obtenção de melhores preços.

10.4 O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de prestadores de serviços, selecionados mediante prévio processo de licitatório, para eventual e futura contratação de prestadores de serviço para dos serviços pretendidos pela Administração, aonde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade dos serviços, nos quantitativos licitados.

10.5 O SRP permite a formalização de Atas de Registro de Preços (ARP) com os prestadores vencedores de cada item ou lotes. O SRP oferece vantagens como a flexibilidade no quantitativo e no momento da contratação, a redução dos serviços e dos custos administrativos e a possibilidade de adesão de outros órgãos públicos às ARP.

10.6 Além disso, a Administração Pública não será obrigada a contratar todos os serviços registrados, ou seja, o fornecimento ocorrerá se houver interesse da Câmara Municipal de Parintins, mediante o surgimento das demandas.

10.7 Assim sendo, entende-se que, por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Parintins, serviços considerados como comuns, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço global por lote, como já referido alhures.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O objeto da licitação deste ETP, por se tratar de **eventual contratação** de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados do tipo split, bebedouros, geladeiras e frigobar, pretende-se que seja licitado em Lotes. Nessa perspectiva, não se verifica a viabilidade de parcelamento desses lotes por itens isolados, em razão da necessidade de execução da solução completa por uma única contratada, por cada lote pretendido. Assim, o objeto da contratação, com relação aos lotes, não será divisível.

11.2 Defende-se que a contratação parcelada sobrecarregaria a administração pública, encareceria o serviço final e teria uma grande perda na escala da economicidade. Enquanto por Lote, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem contratando maior quantidade de seus serviços.

11.3 É versado que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido, bem como a obtenção de preços mais vantajosos para Administração, pode ser enquadrado na exceção prevista na citada Súmula.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11.4 A administração deve sopesar, no caso concreto, as vantagens e desvantagens da contratação por item e por lote para aferir a melhor modalidade de contratação a ser adotada, sendo esta última a mais vantajosa no presente caso, salvo o melhor juízo.

11.5 A contratação de uma única empresa para prestar os serviços para cada lote pretendido, atende o fim visado pela administração e reduz o número de contratações a serem realizadas, facilitando o controle do fiscal na execução do contrato e reduzindo, com efeito, o pagamento de taxas bancárias, quando da realização de pagamentos das contratadas.

11.6 O critério para a escolha do preço vencedor da licitação será o menor valor global do lote. Portanto será firmado um único contrato, para todos os itens de cada lote, com a empresa que ofertar o preço mais vantajoso para Administração.

11.7 A modalidade a ser adotada deverá ser o Pregão para formação de Sistema de Registro de Preço (SRP) que é, salvo melhor juízo, a que melhor atende as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, em razão da sua vantajosa, em conformidade com o que preceitua o Art. 78, IV da lei 14.133, de 2021.

11.8 Assim posto, resta claro que a divisão em lotes (e não por item), na forma como foi expresso nesta demanda não é opcional, mas sim estritamente necessário para obter êxito na licitação, uma vez que se dividido por item, possui alto potencial de aumentar as chances de que itens licitados sejam ao final fracassados, ou tenham na execução dos contratos níveis de qualidade dos serviços aquém dos critérios estabelecidos no Edital.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, a fim de suprir a demanda gerada durante a vigência do contrato.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando, com isso, a contratação de serviços com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível ou superfaturado.

12.3 Dessa forma, pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária.

12.4 Os resultados acima pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também, contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade, e com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

12.5 Vale ressaltar que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13.1 Não se vislumbra necessário a busca de providências a serem adotadas pela Administração objetivando a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Parintins, pois o serviço pretendido é classificado como comum que não exige nenhuma medida adicional.

13.2 Dessa forma, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14.2 Assim, destaca-se que a contratação para suprir a demanda desta Câmara Municipal de Parintins, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Conforme a Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, inciso XII, é essencial abordar a questão dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras no planejamento das contratações públicas.

15.2 De forma a atender essa exigência legal e considerando as especificidades da contratação pretendida, diversas ações podem ser propostas para garantir a mitigação dos impactos ambientais indiretos que possam advir da execução do contrato, visando com isso, promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental. Para se evitar possíveis impactos ambientais, a Contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade, e as seguintes iniciativas para a mitigação dos possíveis impactos:

15.2.1 racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas, substituindo, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.2.2 usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.2.3 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.2.4 prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

15.2.5 quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

15.2.6 quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

15.2.7 exigir que a empresa contratada implemente um plano de manutenção preventiva periódica das viaturas que farão a entrega dos itens pretendidos, assegurando uma operação eficiente e reduzindo emissões de poluentes;

15.2.8 exigir que a empresa contratada realize treinamentos aos seus funcionários com o foco na condução econômica e sustentável;

15.2.9 exigir no edital como requisitos para a contratação que as empresas deverão apresentar certificações ambientais ou práticas de gestão sustentáveis reconhecidas;

15.2.10 Que os serviços deverão ser realizados em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente neste ETP.

15.3 A abordagem destas medidas está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, visando promover a eficiência do gasto público enquanto minimiza os impactos ao meio ambiente decorrentes das atividades contratuais.

15.4 Ao integrar tais medidas ao planejamento da contratação, a Câmara Municipal de Parintins demonstra comprometimento com a legislação e com as práticas de sustentabilidade, assegurando uma postura responsável e proativa em relação à gestão ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço global por lote, como já referido alhures.

16.2 Convém salientar que há viabilidade orçamentária prevista para a contratação em tela. A estimativa de custos e os recursos financeiros disponíveis, conclui-se que a contratação está alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins, conforme dados abaixo:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2025.

16.3 A solução aqui indicada é a mais adequada de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, pois apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

ANEXOS

- 1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
- 2) Pesquisas realizadas no Pannel de Preços;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parintins-AM, 20 de dezembro de 2024.

Maysa Brandão Rodrigues
Secretária Administrativa – SEA
Portaria nº. 023/2023 – SRH/CMP

54



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO III –

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXX/2024

Câmara Municipal de Parintins/AM

Processo Administrativo Licitatório nº 034/2024 – CL/CMP

Pregão Eletrônico nº 020/2024 – CL/CMP

55

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, e pela Secretária Administrativa a Senhora, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua, n.º – Bairro, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s), inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, nº – Bairro: - CEP - Parintins-AM; representada pelo Senhor, CPF nº e RG nº SSP/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 034/2024 – CL/CMP, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 072/2023 – PGMP e demais normas vigentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, BEM COMO BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação nº 013/2024 – CL/CMP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Administrativa (SEAD).

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- 3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

- 3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

57

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no na Ata de Registro de Preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

5.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

5.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

5.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

60

- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 01/2024; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria Administrativa -SEAD, constante do Anexo I do edital.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

61

Parintins/AM, XX de XXXXXXXX de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Assinatura

DETENTORA DA ARP
Assinatura



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO IV –
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS/AM E A EMPRESA XXXXXX.

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº – SSP/AM e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no **CNPJ**, com endereço na, n.º – Bairro, Cidade/UF, representado (a) por conforme atos constitutivos da empresa o (a) senhor (a), brasileiro (a), empresário (a),, residente e domiciliado à Rua, n.º – Bairro, Cidade, Estado, portador da Cédula de Identidade nº – (órgão emissor/UF) e CPF, a seguir designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 025/2024- CL/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2024 – CL/CMP, autorizado pelo presidente desta Casa Legislativa no dia XX, conforme doc. xx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

62

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, BEM COMO BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FRIGOBAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2024 a XX/XX/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O prazo para assinar o contrato é de até 5 dias úteis a contar da convocação ou envio.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

64

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. A Administração resguardará os dados pessoais da pessoa natural representante do Contratado, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção e não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2024/2025, na dotação abaixo discriminada:

- Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal - Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 - Recursos Ordinários - 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2024/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. O Foro da Cidade de Parintins – Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Parintins/AM, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxzxzxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.P.F Nº XXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX-XX

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF Nº

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF Nº

ASSINATURA: